Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/06/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 85 , DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e atividade física adaptada no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e a atividade física adaptada.

Art. 2º Entende-se por paradesporto, para fins desta Lei, todas as modalidades e manifestações esportivas praticadas por pessoas com deficiência - PCD.

Art. 3º O Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e atividade física adaptada, tem como objetivos:

I - estimular a prática esportiva por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - difundir a prática de atividades físicas na promoção da saúde e melhor qualidade de vida;

III - promover, através da atividade física, maior autoestima e autonomia do indivíduo;

IV - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

V - promover ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, sociedade civil, entidades voltadas à PCD - Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral;

VI - realizar campanhas de divulgação, valorização e importância do esporte para a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida; e

VII - incentivar o acesso e disponibilização ao esporte inclusivo desde a infância, inclusive nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem e prática do paradesporto, o Município poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem atividades para promoção de aprendizagem e difusão de sua prática no Município de Cascavel;

CONFERIDO
CÓPIA LEGISLATIVA

II - firmar convênios com organizações não governamentais, visando a implementação de projetos para promoção, ensino e difusão do Paradesporto, voltado para as comunidades carentes do Município;

III - firmar convênios com instituições de ensino superior visando pesquisas e desenvolvimento do programa.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.

Cascavel, 04 de Junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei busca a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades à Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (PCD) praticar o paradesporto e atividades físicas adaptadas.

A prática esportiva não apenas promove a saúde física e mental, mas também desempenha um papel crucial na integração social e no desenvolvimento pessoal.

Para as pessoas com deficiência, o paradesporto oferece uma oportunidade única de superação de limites, desenvolvimento de habilidades motoras, fortalecimento da autoestima e construção de redes de apoio e amizade.

Ademais, a inclusão no esporte é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146/2015).

Nesse sentido, a implementação de um Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e a atividade física adaptada visa criar um ambiente favorável e inclusivo, garantindo que todas as pessoas com deficiência tenham acesso a oportunidades de prática esportiva.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA